

AGENTES DO INIMIGO CONDENADOS PELO TRIBUNAL MILITAR REVOLUCIONÁRIO

O Tribunal Militar Revolucionário reuniu-se nos dias 3 e 4 do corrente mês, na cidade de Maputo a fim de julgar arguidos em processo-crime contra a Segurança do Povo e do Estado Popular.

No decurso dos seus trabalhos, o Tribunal Militar Revolucionário procedeu ao julgamento dos seguintes elementos:

— CARLOS GAMBOA LOPES VALÉRIO, casado, de 45 anos de idade, recepcionista, filho de António Correia Valério e de Carolina Sampaio Gamboa, de nacionalidade são-tomense e residente em Maputo;

— MAURÍCIO JOEL DAS NEVES TEMBE, de 42 anos de idade, motorista, filho de Joel Roberto Tembe e de Júlia Nhunguane, natural da Catembe, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo;

— MATEUS ALFREDO BASÍLIO, solteiro, de 51 anos de idade, enfermeiro, filho de Basílio Valdez e de Aida Adriano, natural de Maquival — Zambézia, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo;

— BONIFÁCIO RICARDO JOSÉ, casado, de 33 anos de idade médico, filho de Ricardo José e de Clara A. Ferrão, natural de Zóbuè — Tete, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo;

— FRANCISCO BAPTISTA, casado, de 26 anos de idade, protésico, filho de Baptista Nhanala e de Tereza Faquene Guiamba, natural de Jangamo — Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo;

— HASSAN JAMÚ HASSAN, casado, de 31 anos de idade, protésico, filho de Jamú Hassan Kabir e de Safrina Abdalá, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo;

— DAÚDE AMADE DULÁ, casado, de 46 anos de idade, comerciante, filho de Armando Dulá e de Catija Hamad, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo;

— GREGÓRIO MITINE TIMBANE, casado, de 47 anos de idade, electricista-auto, filho de Manuel Mitando e de Júlia Timbane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo;

— ALFREDO DOS SANTOS MAGALHÃES, casado, de 45 anos de idade, caixeiro, filho de Mário Muchanga e de Macheta Cumbulo, natural da Matola — Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo;

— ALY VALY MAHAMUDO VALY, casado, de 43 anos de idade, factor dos CFM-Sul, filho de Valy Mahomed Valy e de Sofia Mamudo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo;

— ARMANDO ROBERTO SILVA, de 49 anos de idade, auxiliar de preparador de laboratório, casado, filho de Albano Júlio Roberto Alegre e de Júlia Faniça Simango, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana;

— CORNÉLIO LAMECANE, de 32 anos de idade, casado, filho de Lamecane Thara e de Helena Nampire, natural de Muampeze — Tete, de nacionalidade moçambicana;

— ZECA DOVELI, de 30 anos de idade, pintor, filho de Dovelí Mulonda e de Fátaminha Cheima, natural de Nicuadala — Zambézia, de nacionalidade moçambicana;

— AGOSTINHO JOSÉ MATOLA, de 31 anos de idade, pedreiro, natural de Boane—Maputo, filho de Frederico José Matola e de Joana Cherindza, de nacionalidade moçambicana;

— PEDRO JOSÉ GONÇALVES, solteiro, filho de José Guinda Gonçalves e de Maria Celeste João Capitania, de 24 anos de idade, natural da Beira — Sofala, de nacionalidade moçambicana;

— SINAI FINAL, de 19 anos de idade de nacionalidade rodesiana, filho de Final Stuzai e de Nefrita;

— CARLITOS ARMANDO GOUVEIA, solteiro, de 21 anos de idade, mecânico, natural de Marracuene — Maputo, filho de Armando Gouveia e de Joanete Mabiane, de nacionalidade moçambicana.

Da prova produzida apuraram-se os seguintes factos:

— CARLOS GAMBOA LOPES VALÉRIO — Não correspondendo, antes desrespeitando e abusando do apoio fraternal e hospitalidade concedidos pelo Povo moçambicano;

Usando de perfídia, sob a capa de militante do Movimento de Libertação de S. Tomé e Príncipe (MLSTP);

Traíndo a confiança nele depositada pelas estruturas e seus colegas de trabalho em geral, o réu aderiu ao inimigo desenvolvendo intensa actividade contra-revolucionária;

Infiltrado nas estruturas do Hospital Central de Maputo, o réu lidava frequentemente com altos responsáveis do Partido e do Estado, aproveitando-se disso para realizar as suas acções, contra-revolucionárias de uma forma camuflada;

Assim, em cumprimento das instruções que recebia através de contactos regulares com o inimigo, o réu aliciou e recrutou diversas pessoas, organizando um grupo contra-revolucionário clandestino. O réu utilizava sistematicamente o método de propagar boatos tendenciosos, propalando pretensas acções do inimigo cuja tomada do poder estaria para breve, ao mesmo tempo que distribuía emblemas e fichas aos aderentes da contra-revolução. O réu chegou a pedir fotografias aos novos membros do seu grupo a fim de estes estarem devidamente credenciados quando a contra-revolução triunfasse.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o réu Carlos Valério como autor do crime de organizador de grupo clandestino para a prática de crimes contra a Segurança do Povo e do Estado Popular e ainda como autor do crime de agitação, condenando-o na pena de 30 anos de prisão, cumulativamente com o confisco dos bens a favor do Estado.

— BONIFÁCIO RICARDO JOSÉ — Aliciado e recrutado pelo réu Valério, integrou-se nas fileiras do inimigo, recebendo para o efeito elementos de identificação como membro efectivo do grupo contra-revolucionário. O Tribunal considerou o réu Bonifácio José como autor do crime de colaboração com organização clandestina destinada à prática de crimes contra a Segurança do Povo e do Estado Popular com a agravante de que, tendo em conta a responsabilidade do

seu cargo, como médico do Hospital Central de Maputo, o réu tinha a especial obrigação de não cometer o crime. O Tribunal condenou o réu na pena de 12 (doze) anos de prisão.

— ALY VALY MAHAMUDO VALY e ARMANDO ROBERTO SILVA — Recrutados pelo inimigo, aderiram à contra-revolução. Convictos do trabalho que tinham a desenvolver, aliciaram os réus Daúde Amade Dulá e Mateus Alfredo Basílio para que estes se integrassem no seu grupo. Tinham em seu poder elementos de identificação do grupo inimigo que

brô efectivo. Como tivesse perdido a identificação que lhe havia sido entregue resolveu pedir outra, para garantia da sua identidade com o inimigo. O Tribunal considerou o réu Maurício Tembe como autor do crime de colaboração com organização clandestina, destinada à prática de crimes contra a Segurança do Povo e do Estado Popular, agravando-lhe a responsabilidade o facto de, após ter perdido a identificação, imediatamente ter ido solicitar outra. O Tribunal condenou-o na pena de 10 (dez) anos de prisão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

No dia 7 de Dezembro o Ministério da Defesa Nacional tornou público o comunicado que anunciava a execução de sentença dos criminosos condenados à morte. É do seguinte teor o referido comunicado:

«Em cumprimento da sentença do Tribunal Militar Revolucionário, Cornélio Lamecane, Zecca Dovelí, Sinai Finai, Agostinho José Matola e Carlitos Armando Gouveia, condenados à morte por crimes de alta traição, espionagem, mercenarismo e terrorismo, foram executados por fuzilamento».

distribuíram aos réus Dulá e Basílio. Perante estes factos, o Tribunal considerou os réus Aly Valy e Armando Roberto como autores do crime de colaboração com organização clandestina, destinada à prática de crimes contra a Segurança do Povo e do Estado Popular, com a agravante de terem aliciado outros elementos para a organização. O Tribunal condenou ambos os réus na pena de 10 (dez) anos de prisão.

— MAURÍCIO JOEL DAS NEVES TEMBE — Aderiu às fileiras do grupo contra-revolucionário, passando a ser um mem-

— DAÚDE AMADE DULÁ, MATEUS ALFREDO BASÍLIO, ALFREDO DOS SANTOS MAGALHÃES e HASSAN JAMÚ HASSAN — Aliciados e recrutados pelo inimigo aceitaram pertencer ao grupo contra-revolucionário clandestino. Cada um destes réus recebeu a identificação que os credenciava como membros da organização, o que lhes daria especiais privilégios quando o inimigo triunfasse. O réu Hassan Jamú ao inscrever-se, também pretendia oportunisticamente cair nas boas graças do réu Valério, a fim de este lhe arranjar uma casa. Perante estes factos, o Tribunal considerou os réus Daú



Carlos Gamboa L. Valério (30 anos de prisão)



Mauricio J. Neves Tembe (10 anos de prisão)



Mateus Alfredo Basílio (8 anos de prisão)



Bonifácio Ricardo José (12 anos de prisão)



Francisco Baptista (2 anos de prisão)



Hassan Jamú Hassan (8 anos de prisão)



Daúde Amad Dulá (8 anos de prisão)



Gregório Mitine Timbane (4 anos de prisão)



Alfredo dos S. Magalhães (8 anos de prisão)



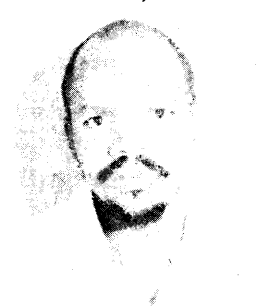
Aly Valy Mahamudo Valy (10 anos de prisão)



Armando Roberto Silva (10 anos de prisão)



Cornélio Lamecane (Pena de morte)



Zeca Doveli (Pena de morte)



Agostinho José Matola (Pena de morte)



Pedro José Gonçalves (20 anos de prisão)



Sinai Finai (Pena de morte)



Carlitos Armando Gouveia (Pena de morte)

a alta traição, a espionagem, o terrorismo, a agitação, o atentado, a organização de grupos contra-revolucionários para tentarem derubar o nosso Estado de operários e camponeses.

de Amade Dulá, Mateus Basílio, Alfredo Magalhães e Hassan Jamú, como autores do crime de colaboração com organização clandestina, destinada à prática de crimes contra a Segurança do Povo e do

Estado Popular, atenuando-lhes a responsabilidade o facto de todos confessarem espontaneamente o crime. O Tribunal condenou todos os réus na pena de 8 (oito) anos de prisão.

— GREGÓRIO MITINE TIMBANE — Foi contactado pelo inimigo, tendo sido aliado a receber a identificação do grupo contra-revolucionário, a ser-lhe entregue mais tarde.

O réu aceitou o facto e ficou à espera de um contacto posterior, situação que todavia não chegou a acontecer. O Tribunal considerou o réu como colaborador de organização clandestina. Tomando em conta a confissão espontânea do crime cometido, o Tribunal condenou-o na pena de 4 (quatro) anos de prisão.

— FRANCISCO BAPTISTA — Foi contactado pelo inimigo, e qual tentou aliciar o réu mostrando-lhe emblemas do grupo clandestino contra-revolucionário. O réu tinha perfeito conhecimento das acções de organização do grupo inimigo, embora não chegasse a receber elementos de identificação. O Tribunal considerou, assim, Francisco Baptista, como autor do crime de não cumprimento do dever de denúncia, pelo que o condenou na pena de 2 (dois) anos de prisão.

— PEDRO JOSÉ GONÇALVES — Ouvinte assíduo da Rádio Quizumba e obedecendo às orientações desta emissora, escreveu uma peça de teatro em que insultava o Chefe de Estado. O réu produziu diversos manuscritos nos quais difama o Partido FRELIMO e o Governo da República Popular de Moçambique. Sendo do seu conhecimento que é proibido estabelecer contactos com território inimigo, o réu escreveu diversas cartas para a colónia britânica da Rodésia do Sul, mantendo contactos sistemáticos através do Malawi, país onde o réu se deslocava amiudadas vezes clandestinamente. Muitas das cartas dirigidas pelo réu para o território inimigo eram escritas em código. O réu manifesta-se abertamente contra o processo revolucionário moçambicano. O Tribunal considerou Pedro Gonçalves como autor dos crimes de Ofensa à Honra e Consideração devidas ao Chefe de Estado, Agitação, Saída Ilegal e Actos idênticos a Espionagem, condenando-o na pena de 20 (vinte) anos de prisão e no confisco dos seus bens a favor do Estado.

— CORNÉLIO LAMECANE — Na qualidade de agente do inimigo, recebeu a missão de reconhecer os movimentos dos refugiados zimbabwuanos em território moçambicano, infiltrando-se para o efeito através da província de Manica, acompanhado de oficiais rodesianos. O réu recebeu treino militar do inimigo, e dada a confiança nele depositada, estava a par das suas actividades, incluindo a preparação de um ataque que se iria reali-

zar na zona da Gorongosa. O Tribunal considerou o réu Cornélio Lamecane como autor do crime de alta traição e espionagem na forma tentada, condenando-o à pena de morte.

— ZECA DOVELI — Recebeu treino militar do inimigo em 1977. Após ter recebido o treino, o réu infiltrou-se em território moçambicano acompanhado de soldados rodesianos. Tinha como objectivo efectuar o reconhecimento da localização e efectivos das FPLM, a fim de preparar um ataque das tropas rodesianas, na zona de Chingodzi — Tete. O réu realizou este trabalho sob promessa de receber muito dinheiro, acabando por ser detectado pela vigilância popular. O Tribunal considerou Zeca Doveili como autor dos crimes de alta traição e espionagem, condenando-o à pena de morte.

— AGOSTINHO JOSÉ MATOLA — Vindo do exterior entrou em território moçambicano, apresentando nome falso e fazendo-se passar por refugiado sul-africano, sendo cidadão moçambicano. Conseguiu infiltrar-se num Campo de Refugiados onde acabou por ser detectado. Tinha por missão verificar os movimentos dos refugiados sul-africanos, a sua organização bem como as formas que os patriotas sul-africanos utilizam para fugir da África do Sul. Para a realização deste trabalho, o réu havia recebido a quantia de 2000\$00 (dois mil escudos) em dinheiro e tinha a promessa de receber mais dinheiro após terminado o trabalho. O réu chegou a enviar uma carta contendo informações para o exterior. O Tribunal considerou Agostinho Matola como autor dos crimes de alta traição e espionagem, condenando-o à pena de morte.

— SINAI FINAI — Agente dos Serviços Secretos Rodesianos. Recebeu treino especial em 1977. Infiltrou-se em território moçambicano acompanhado de soldados rodesianos. Tinha por missão proceder ao reconhecimento de Campos de Refugiados zimbabwuanos, posições da Frente Patriótica bem como aquartelamentos das FPLM. Foi detectado por um elemento da população que lhe exigiu a identificação. Perante tal situação, amea-

çou aquele cidadão e, servindo-se de um apito que trazia consigo, chamou reforços tendo havido tiroteio. Aproveitou-se da confusão gerada para fugir, mas acabou por ser detido pela vigilância popular. O Tribunal considerou o réu Sinai Finai como autor dos crimes de mercenarismo e espionagem, condenando-o à pena de morte.

— CARLITOS ARMANDO GOUVEIA — Ex-milícia, foi recrutado pelo inimigo em Mapai, província de Gaza, tendo aderido às suas fileiras porque ambicionava ganhar muito dinheiro, segundo as suas afirmações. Na Rodésia do Sul para onde foi conduzido, o réu veio a ser integrado num grupo que realizava acções armadas contra o nosso País. Para o efeito, recebeu treino militar durante alguns meses, após o que, integrado no referido grupo, recebeu missões de reconhecimento a aquartelamentos das FPLM, de acções de chacina às populações na zona de Mapai, de minagem de estradas e outros locais frequentados pelas populações, bem como de acções de aliciamento e recrutamento de novos agentes para o inimigo. Em cumprimento da missão incumbida, entre outros actos, o réu realizou:

— O rapto de dois soldados das FPLM, os quais foram levados para a Rodésia;

— A minagem de estradas e outros locais frequentados pelas populações;

— O reconhecimento de quartéis das FPLM e de outros locais estratégicos da região.

Para além disso, o réu participou em acções de chacina de populações indefesas, para o que utilizava espingardas e granadas fornecidas pelos seus chefes rodesianos. É tal o número de pessoas que assassinou que o réu foi incapaz de, perante o Tribunal, precisar o seu número — embora afirmasse que foram efectivamente bastantes.

Com base nestes factos, o Tribunal considerou Carlitos Armando Gouveia como autor dos crimes de alta traição, terrorismo e espionagem, condenando-o à pena de morte.

Maputo, 5 de Dezembro de 1979

O TRIBUNAL MILITAR
REVOLUCIONÁRIO